



STERILAB[®]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS.

I – CONTRATADA

Curitiba Esterilização de Materiais Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Pinhais, no Estado do Paraná, na Av. Maringá, inscrita no CNPJ nº 06.895.210/0001-71, neste ato representado por seu representante legal signatário.

II – CONTRATANTE

INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde – Filial, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinhais, no Estado do Paraná na Rua Renato Nunes Ribas, 731, no bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 09.268.215/0015-68, neste ato representada por seu representante legal e signatário.

As partes acima nomeadas e qualificadas, por si e por seus representantes legais signatários, no livre exercício de suas respectivas vontades, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS Á ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR SATURADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de coleta, limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização e devolução de produtos médicos, de propriedade do Contratante, pela Contratada.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços, objetos deste contrato, serão prestados nas dependências da Contratada, localizada na cidade de **Pinhais**, estado **Paraná**, à **Av. Maringá N.º 185**, observando-se as normas técnicas e legislações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA.

Cláusula Segunda – Do Processo de Rastreabilidade ofertado pela Contratada

A contratada, em consonância com a RDC nº 15, art. 15, garante, por meio de processo de rastreabilidade, que todo processo de esterilização será documentado, permitindo o controle exato de cada lote processado.

Parágrafo Primeiro:

O processo de rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas.

Parágrafo Segundo:

A RDC nº 15 incumbe ao Responsável Técnico do serviço de Saúde, bem como ao responsável legal da empresa processadora, por meio do art. 33, inciso IV, o dever de prover meios para garantir a rastreabilidade das etapas do processamento de produtos para saúde.

Parágrafo Terceiro:

Diante das obrigações normativas acima elencadas, a Contratada oferece, por meio de termo de aceitação abaixo, o serviço de rastreabilidade de controle de uso de produto médico, mediante remuneração financeira, para a Contratada.

O Contratante irá utilizar dos serviços acima descritos?

Sim, a Contratante aceita que seja inserido o processo de rastreabilidade de controle de uso de produtos médicos.

Ass. do Responsável legal (Contratante): _____.

Não, a Contratante não aceita que seja inserido o processo de rastreabilidade, assumindo a responsabilidade do controle de uso dos produtos médicos em suas instalações.

Ass. do Responsável legal (Contratante): _____.



Maria Cristina S. Grolli
Diretora Geral
I.M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais

Parágrafo Quarto:

Cumpre esclarecer que, caso não haja a aceitação no que toca ao processo de rastreabilidade, ficará a empresa contratante responsável pelo cumprimento da obrigação estipulada na normativa acima descrita, excluindo de pronto toda e qualquer responsabilidade da contratada.

Cláusula Terceira – Da Vigência

A presente contratação vigorará a partir de 15/07/2020 até 30/06/2021. Fica estabelecido que a rescisão do contrato deverá ser manifestada por escrito com trinta dias de antecedência.

Cláusula Quarta – Do Preço e Condições de Pagamento

Os valores da presente contratação variarão de acordo com o preço unitário do processamento do produto médico, conforme preços ajustados entre as partes. Os valores acordados farão parte do contrato:

SERVIÇO	VALOR
AGULHA SLING (NOVA)	R\$ 21,56
AMBU ADULTO	R\$ 44,54
AMBU INFANTIL	R\$ 34,89
AMBU NEONATAL	R\$ 29,44
AMINOSCOPIO	R\$ 26,27
BARACA	R\$ 39,26
CANETA DE CAUTERIO	R\$ 12,48
CANULA DE GUEDEL	R\$ 4,62
CIRCUITO INTER III / V	R\$ 53,09
CIRCUITO INTER NEO	R\$ 53,09
CIRCUITO LEISTUNG	R\$ 53,09
CIRCUITO TAKAOKA	R\$ 53,09
CONNECTOR RETO	R\$ 10,84
CONEXÃO	R\$ 4,90
COPO DE RESPIRADOR	R\$ 17,68
EXTENSOR LONGO	R\$ 10,64
FRASCO DE BIOPSIA PEQUENO	R\$ 2,84



KIT ANESTESIA	R\$ 41,90
KIT DIU	R\$ 34,89
KIT GINECOLOGICO	R\$ 34,89
MASCARA	R\$ 4,13
MASCARA DE AMBU INFANTIL	R\$ 6,10
MASCARA DE AMBU NEO	R\$ 8,06
PONTA DE ASPIRADOR	R\$ 8,27
SENSOR DE FLUXO	R\$ 26,34
TRAQUEIA GRANDE	R\$ 22,41
TRAQUEIA MEDIA	R\$ 18,28
TRAQUEIA PEQUENA	R\$ 14,12
UMIDIFICADOR	R\$ 10,06
VALVULA PARA CIRCUITO	R\$ 19,04
SERINGA DE AMIL	R\$ 16,17
CANULA DE AMIL	R\$ 8,10
FRASCO DE VIDRO M 350 Á 750 ML	R\$ 16,22
KIT VENTURI	R\$ 24,71
PROLONGAMENTO SILICONE P	R\$ 5,89
PROLOGAMENTO DE SILICONE M	R\$ 8,17
RESERVATÓRIO DE AMBU	R\$ 7,20
GUIA DE ENTUBAÇÃO	R\$ 9,91
LINHA DE CAPNOGRAFO	R\$ 15,68
CIRCUITO DE BEM	R\$ 48,79
FIO GUIA	R\$ 28,11
CANULA DE TRAQUEOSTOMIA	R\$ 11,63
AGULHA MÉDIA	R\$ 5,71
KIT PARA CPAP (COPO, SENSOR, EXTENSOR)	R\$ 26,80
CIRCUITO CPAP	R\$ 26,80
CIRCUITO ANESTESIA (KIT ANESTESIA)	R\$ 41,90
FIO GUIA BOUGIE ADULTO	R\$ 9,91
FIO GUIA BOUGIE INFANTIL	R\$ 9,91
MASCARA VNI	R\$ 8,06
PRONGA AVULSA(CATETER NASAL INFANTIL)	R\$ 6,86
TRAQUÉIA BABY PUFF	R\$ 26,95
LAMINA DE LARINGOSCÓPIO	R\$ 8,54
CABO DE LARINGOSCÓPIO	R\$ 17,03

Parágrafo Primeiro:

Os pagamentos serão realizados por fechamento quinzenal com boleto bancário com 20 (vinte) dias para a sua quitação ou por qualquer outro meio combinado entre as partes.




Parágrafo Segundo:

Serão concedidos 05 (cinco) dias para atraso no pagamento do preço sem incidências de encargos moratórios.

Parágrafo Terceiro:

O atraso no pagamento superior a 07 (sete dias) acarretará na suspensão automática do crédito e posteriormente da prestação de serviços, podendo a Contratada, se julgar conveniente, e de pleno direito, rescindir o presente contrato, com o devido comunicado prévio.

Parágrafo Quarto:

A Contratada apresentará ao Contratante, até cinco dias antes da data do pagamento, a respectiva nota fiscal dos serviços prestados no período, a fim de que o Contratante possa realizar a devida conferência e, se de acordo, promover o respectivo pagamento na data estipulada.

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade da Contratada

A Contratada responsabiliza-se quanto ao cumprimento das legislações: Portaria Interministerial nº 482, Resoluções RDC nº 156, RE nº 2606, RE nº 2605, RDC nº 15 e possíveis publicações futuras, nos serviços prestados, inclusive pelos fatos ocorridos durante o transporte dos materiais e pelos atos de seus colaboradores, obrigando-se a indenizar ao Contratante.

Parágrafo Primeiro:

É de responsabilidade da Contratada, entregar os produtos médicos em condições seguras de uso, após verificação da conformidade das etapas do processamento, no prazo de 48 horas a 72 horas. Estes dados ficam arquivados para rastreabilidade futura e à disposição para consulta.

Parágrafo Segundo:

Havendo danos nos materiais, ocorridos sob as condições de responsabilidade da Contratada, a indenização correspondente será proporcional à vida útil do produto, ou seja, de acordo com a expectativa de tempo restante de sua utilização. Os valores serão estabelecidos mediante comparação com produtos do mesmo padrão de qualidade e vida útil, existentes no mercado. Fica estabelecido que o valor seja concedido por desconto em nota fiscal da prestação do serviço no prazo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro:

A Contratada não realizará serviços em produtos médicos que não sejam seguros para uso e que por ventura façam parte de relação de produtos com processamento proibido conforme legislações e orientações vigentes.

Parágrafo Quarto:

Os serviços de coleta e entrega serão efetuados em veículos apropriados e destinados exclusivamente para este fim, nos dias e horários fixados entre as partes, na sede do Contratante, por colaboradores da Contratada, devidamente identificados.

Parágrafo Quinto:

Os produtos médicos esterilizados retornarão à Contratante acondicionado em recipientes fechados de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto.

Parágrafo Sexto:

A Contratada deve dispor de equipamentos e instalações adequados conforme normas e orientações de autoridades sanitárias e afins.

Parágrafo Sétimo:

A Contratada utilizará invólucros de papel grau cirúrgico e filme e/ou mantas de SMS para embalagem dos produtos médicos, sendo adequados tecnicamente para esterilização pelos órgãos competentes.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades do Contratante



Parágrafo Primeiro:

O Contratante disponibilizará os produtos médicos a serem processados, relacionando-os em formulários próprios devidamente preenchidos, fornecidos pela Contratada.

Parágrafo Segundo:

É de responsabilidade do Contratante, a identificação e acondicionamento adequados dos produtos médicos a serem entregues para efetuar o serviço objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da devolução dos materiais ao Contratante, pela Contratada, para qualquer reclamação quanto a eventuais danos ou falta de materiais.

Parágrafo Quarto:

Os produtos médicos frágeis deverão ser identificados, embalados e acondicionados em recipientes especiais, de modo a preservar a integridade de cada unidade, bem como, para que a Contratada possa realizar o transporte dos mesmos, com segurança devida.

Parágrafo Quinto:

É integralmente de responsabilidade do Contratante, o prévio preparo dos produtos médicos fornecidos à Contratada, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido em conjunto entre Contratada e Contratante, sendo parte indissociável do Contrato.

Cláusula Sétima – Da Exclusividade

Fica estabelecido neste instrumento, que a presente contratação é de caráter **EXCLUSIVO**, ficando expressamente vedado ao Contratante, celebrar contratos com terceiros, que tenham como objeto os mesmos serviços prestados pela Contratada e descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único

Na hipótese do Contratante firmar com terceiros, contrato que tenha por objeto os mesmos serviços ora contratados, a responsabilidade da Contratada cessará integralmente, desde a data inicial desta última contratação.

Cláusula Oitava – Da Inadimplência

O inadimplemento das obrigações ora firmadas, bem como a inobservância de qualquer cláusula ou obrigação deste Contrato, ou das condições gerais, ou ainda, a falta de pagamento dos valores convencionados, acarretará, de pleno direito e automaticamente, independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação, na aplicação dos efeitos emergentes da mora e todos os preceitos elencados no ordenamento jurídico vigente, bem como a consequente execução do presente Contrato para ressarcimento da dívida total pelo Credor.

Parágrafo Primeiro:

Eventual atraso no pagamento de qualquer dos valores referidos no “caput” desta Cláusula, incorrerá na incidência de uma multa de 1%, juros de mora de 1% e correção monetário pelo IPCA.

Parágrafo Segundo:

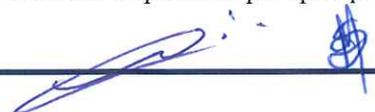
Na eventualidade de recebimento de qualquer valor fora do prazo convencionado, seja qual for o motivo, consistirá em ato de mera tolerância da Contratada, que não afetará de qualquer forma as Cláusulas e condições do presente instrumento, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado.

Cláusula Nona – Da Rescisão

Para as hipóteses de rescisão do presente instrumento sem motivo justo, fica estabelecida a obrigatoriedade por parte da interessada, em conceder AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL, na mesma forma do presente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro:

O AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL de que trata o *caput*, não poderá ser dispensado por qualquer das partes, senão na mesma forma deste Instrumento.



Parágrafo Segundo:

A rescisão deste instrumento também ocorrerá, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nas seguintes hipóteses:

- I) Sobrevindo declaração de falência, concordata ou liquidação de qualquer das partes Contratantes;
- II) Ocorrência de diminuição do patrimônio do Contratante, capaz de comprometer ou tornar duvidosa sua idoneidade econômico-financeira;

Cláusula Décima – Tolerância das Obrigações

A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento das obrigações e/ou conseqüentes perdas e danos, além de outras cominações ou penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Décima- Primeira - Não Exercício dos Direitos

Fica expressamente convencionado, que o não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela conferido pelo presente instrumento, ou qualquer tolerância em impor estritamente seus direitos, incluindo a eventual aceitação das obrigações da outra parte, serão consideradas como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perdão a quaisquer direitos oriundos desse inadimplemento.

Cláusula Décima- Segunda – Forma de Alteração Contratual

Nenhuma alteração de qualquer das disposições contidas neste contrato será válida entre as partes, a não ser por escrito e com as mesmas formalidades aqui contidas.

Cláusula Décima - Terceira – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhais, do Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão que possa advir da aplicação do presente Contrato, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, qualquer outro Foro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 04 (quatro) laudas, somente no anverso, assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, também signatárias.

Pinhais, 15 de julho de 2020.

Contratada

José Alexandre F. Du Mortier
Diretor Executivo

Contratante

M. S. Grolli
Maria Cristina Sousa Grolli

Maria Cristina S. Grolli
Diretora Geral
H.M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais

Testemunhas:

1-

Eduardo Porciões Rosa
Diretor de Operações

2-

Jonês Verissimo de L. Rêdes
Jonês Verissimo de L. Rêdes
CPF: 779.652.569-91